

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

RELATOR: DEPUTADO JÚNIOR NASCIMENTO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 25075/2023 (de autoria do Dep. Manoel Rocha).

DÁ A DENOMINAÇÃO DE “AEROPORTO JOSÉ CÁSSIO DOS SANTOS CARDOSO”, AO AEROPORTO DA CIDADE DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

O Excelentíssimo Deputado Manoel Rocha, apresentou na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, o Projeto de Lei n.º 25075/2023, dá a denominação de Aeroporto José Cássio dos Santos Cardoso”, ao Aeroporto da Cidade de Santana, Estado da Bahia e dá outras providências..

Sendo posteriormente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para elaboração de parecer com distribuição a este relator.

Em sua justificativa explana as razões para que seja instituída a proposta apresentada:

“José Cássio dos Santos Cardoso, nasceu no município de Juazeiro, Bahia, no dia 18 de março de 1963. Ele foi o décimo de 11 filhos do comerciante Manoel Cardoso Pereira, e o quinto dos 6 filhos da enfermeira Guiomar dos Santos Cardoso. Cássio estudou parte da vida em Santana e deixou o município para continuar seus estudos no Rio de Janeiro, depois migrando para Goiânia, estado Goiás, onde iniciou seu curso de Administração de Empresas. Retornou para Santana para assumir a gerência do Café Sobesa, cargo que ocupou por duas décadas, e com muito esforço e apoio da família, fundou a Indústria de Café Três Raças, hoje administrada pelo seu filho e administrador de empresas Renan de Oliveira Cardoso.

Sempre envolvido no cenário social e político de Santana, ele ficou conhecido principalmente pelas suas iniciativas de incentivo ao esporte, e as ações de caridade, promovidas através da devoção por Santo Antônio, padroeiro da família. Apaixonado por política e visionário, ele foi um dos fundadores e membro da direção do Partido dos Trabalhadores de Santana, em 1987, além de ser o responsável por fazer seu irmão, Marcão Cardoso, prefeito de Santana por vários mandatos. Seu compromisso e sua bandeira sempre foram a defesa do município, dos trabalhadores do campo e das pessoas mais necessitadas. Cássio foi ainda um dos grandes incentivadores do esporte em Santana, especialmente o futebol, organizando campeonatos e assumindo a presidência de um dos clubes do município.”

Quanto a legislação vigente, a Constituição do Estado da Bahia, em seu art. 70, prescreve que “Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado”, conferindo constitucionalidade ao referido Projeto, de modo a evidenciar a inexistência de óbices relacionado à competência legislativa para a análise da presente Proposição.

Considerando ainda a competência legislativa suplementar dos Estados como estabelece o art. 25, §1º da Constituição Federal o qual dispõe “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição”, esta Proposição encontra amparo do ordenamento jurídico.

Por fim, e ao cabo de contas, o presente Projeto de Lei não esbarra em óbice algum que inviabilize a sua análise e votação por esta Casa Legislativa, é o parecer pelo prosseguimento do presente Projeto para ser submetido à votação pelo Plenário dessa Casa legislativa.

Ante o exposto, opino pela aprovação da proposição ora relatada, sem qualquer alteração.

Salvador, em 07 de Novembro de 2023.

Dep. Júnior Nascimento

Quadro de Assinaturas

Assinado por ANTONIO CARLOS NASCIMENTO JUNIOR em 16/11/2023 16:30

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023166B56>

